

**INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14422/2023**

1

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, sediado à Rua 08, nº 1000, Centro, no Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- Data limite para apresentação das propostas e documentações: 13/02/2023
- Referências de horário: horário de Brasília/DF
- Endereço eletrônico para envio das propostas e documentações: [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br)
- Link do edital:  
[http://pmitapagipe.horusdm.com.br/transparencia/estatica/modelo/3/titulo/Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o/caminho/documentos\[\]relatorios\[\]estaticos\[\]Dispensa/para metros/aWRQYWdpbmE9OSZUaXR1bG89RGIzcvuc2EgZGUgTGljaXRhw6fDo28=](http://pmitapagipe.horusdm.com.br/transparencia/estatica/modelo/3/titulo/Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o/caminho/documentos[]relatorios[]estaticos[]Dispensa/para%20metros/aWRQYWdpbmE9OSZUaXR1bG89RGIzcvuc2EgZGUgTGljaXRhw6fDo28=)

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de serviços de gestão, capacitação e consultoria em prestação de serviços na implementação da captação de recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e elaboração de projetos e promoção e execução de Eventos Esportivos; e capacitação e consultoria em prestação de serviços na captação de recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e elaboração, promoção e execução de projetos e eventos, na forma descrita no Termo de Referência, **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**.

- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 1.2.2 **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
  - 1.2.3 **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Itapagipe, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.01.06.00.04.123.0003.08.2.081.3.3.90.39.0000 – 109/1500

### **3. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O menor valor global orçado, estimado para contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2

### **4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados no setor de Licitações da Prefeitura de Itapagipe, sito à Rua 08, nº 1000, Centro ou pelo e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br), fazendo referência à **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13/02/2023**.

4.1.2 Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

#### **4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.9. Poderá ser apresentado para comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos negativos ou certidão negativa.

4.2.10. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

#### **4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itapagipe, 07 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14422/2023

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de serviços de gestão, capacitação e consultoria em prestação de serviços na implementação da captação de recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e elaboração de projetos e promoção e execução de Eventos Esportivos; e capacitação e consultoria em prestação de serviços na captação de recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e elaboração, promoção e execução de projetos e eventos, na forma descrita no Termo de Referência, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Seq.	Descrição	Tipo	Qtd.	Menor Valor Orçado Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Proposta de gestão, Capacitação e Consultoria em Prestação de Serviços na Implementação da Captação de Recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e Promoção e Execução de Eventos Esportivos. Obs.: A consultoria, gestão e promoção de eventos esportivos serão realizadas uma vez ao mês de forma presencial com carga horaria de 08 horas. Caso seja requisitado pelo contratante, a consultoria colocar-se-á à disposição de comparecer presencialmente mais de uma vez por mês para elaboração e proposição de projetos esportivos; A consultoria se coloca à disposição 06 horas semanais, home office, a atender solicitações e esclarecimentos de duvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões online; A somatória das 08 horas semanais presenciais e 24 horas mensais no modo home office de consultoria resultará em 32 horas mensais; As despesas de transporte e alimentação estão inclusas no valor mencionado.	SE	12	3.000,00	36.000,00
2	Proposta de Capacitação e Consultoria em Prestação de Serviços na Captação de Recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e Elaboração, Promoção e		12	1.500,00	18.000,00

	<p>Execução de Projetos. Obs.: A consultoria será realizada uma vez por mês de forma presencial com carga horária de 08 horas. Caso seja requisitado pelo contratante, a consultoria colocar-se-á à disposição de comparecer presencialmente mais de uma vez por mês para elaboração e proposição de projetos esportivos; A consultoria se coloca à disposição 08 horas semanais, home office, a atender solicitações e esclarecimentos de dúvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões online; A somatória das 08 horas semanais presencias e 24 horas mensais no modo home office de consultoria resultará em 32 horas mensais; As despesas de transporte e alimentação estão inclusas no valor mencionado.</p>				
<b>Total Geral</b>					<b>54.000,00</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Itapagipe tem investido pesadamente no Esporte e pretende desenvolver ações e projetos na área de turismo, tendo inclusive se feito incluir no “Circuito Turístico Rota do Triângulo” e criado o projeto “Itapagipe Turismo”. Na área de esporte a Prefeitura conta com escolinhas de voleibol, handebol, futebol de campo, futsal, diversas academias ao ar livre, projeto de atividade física para idosos. O município conta ainda com 3 academias particulares, 2 estabelecimentos com quadras de areia para prática de beach tênis, vôlei de areia e futevôlei. Possui ainda pista de bike e motocross, apoia diversas atletas em modalidades de fisiculturismo, artes marciais, entre outras. Realizou em 2022 as Olimpíadas da Juventude com mais de 30 modalidades e centenas de atletas; participa de campeonatos regionais de vôlei e futebol. Tudo isso, se devidamente comprovado e inserido no sistema do Governo do Estado, resulta em incremento na arrecadação de ICMS, melhorando a receita do Município. Neste sentido, a consultoria de uma empresa especializada, resultaria na otimização das atividades e sua correta inserção no sistema do governo, gerando mais recursos para o município, em vez de só custos. Como o valor estimado para a contratação desse serviço ficou abaixo dos R\$ 57.208,33 fixados como limite da dispensa para o ano de 2023 pelo Decreto 11.317/2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Administração opta pelo processo de Dispensa de Licitação (contratação direta).

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e o prazo para início de sua execução será a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6

## **7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

I – Comparecer presencialmente à Prefeitura de Itapagipe, no mínimo, uma vez por mês, com carga horária mínima de 8 horas, ficando as despesas de deslocamento e alimentação por conta da contratada;

II – Sempre que solicitada, comparecer presencialmente para auxiliar na promoção e realização de eventos esportivos e/ou turísticos na cidade;

III – Prestar, no mínimo, 6 horas de atendimento semanal on-line (home office), além de atender solicitações e prestar esclarecimento de dúvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões on-line;

IV – Sugerir e orientar atividades/ações, que possam otimizar a pontuação do município de forma a incrementar a captação de recursos de ICMS esportivo e de turismo;

V – Promover curso de atualização sobre a legislação vigente sobre o tema;

VI – Acompanhar e orientar o Conselho Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Turismo e suas reuniões, bem como análise e revisão, se necessário, dos seus regimentos internos e estatutos;

VII – Validação do Gestor Municipal de Esportes e de Turismo junto ao sistema próprio do Governo de Minas;

VIII – Cadastro e Comprovação de Projetos e Programas realizados pelo Município de Itapagipe no sistema próprio do Governo de Minas;

IX – Proposição, elaboração de projetos, além de auxílio na promoção e execução de eventos esportivos e turísticos;

X – No caso de elaboração de projetos para captação de recursos junto a empresas ou pessoas físicas para custeio de atividades/eventos esportivos, via Leis de Incentivo ao Esporte (federal ou estadual) fica a contratada responsável pela sua prestação de contas.

XI – Nos casos de captação de recurso via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei 20.824/2013), fica autorizada a utilização de até 10% do valor captado para pagamento das atividades de auxílio da elaboração do projeto, captação de recursos e sua respectiva prestação de contas, conforme previsto no item 7.1.18.10 e seus subitens do Edital SEDESE 15/2022, que regulamenta a seleção de Projetos Esportivos, ou outra norma que vier a substituí-la.

XII – No caso de captação via Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06), a remuneração pelas atividades de auxílio da elaboração do Projeto, Captação do Recurso e Prestação de Contas, seguirá o constante no edital vigente que vier a ser publicado pelo Governo Federal.

XIII - A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as características mínimas acima apresentadas.

## **8. OUTRAS CONDIÇÕES**

8.1 – Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, os mesmos poderão a qualquer tempo ser submetidos ao recebimento provisório, onde o Secretário (a) da unidade Requisitante e/ou solicitante ficará

responsável pela conferência dos serviços prestados, podendo este nomear e/ou designar formal ou informalmente um servidor de sua confiança, desde que seja apto a realizar a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência; caso estejam de acordo, emitirá atestado do seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 – Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Secretário e/ou servidor rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s), ficando a licitante obrigada a promover as adequações necessárias para o pleno atendimento das finalidades ora pleiteadas, a fim de atender as especificações mínimas do edital em referência, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Município.

Itapagipe/MG, 07 de fevereiro de 2023.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14422/2023

8

Objeto: **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de serviços de gestão, capacitação e consultoria em prestação de serviços na implementação da captação de recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e elaboração de projetos e promoção e execução de Eventos Esportivos; e capacitação e consultoria em prestação de serviços na captação de recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e elaboração, promoção e execução de projetos e eventos, na forma descrita no Termo de Referência, **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**.

Apresentamos nossa proposta para os itens estabelecidos em Edital, conforme abaixo:

Seq.	Descrição	Tipo	Qtd.	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Proposta de gestão, Capacitação e Consultoria em Prestação de Serviços na Implementação da Captação de Recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e Promoção e Execução de Eventos Esportivos. Obs.: A consultoria, gestão e promoção de eventos esportivos serão realizadas uma vez ao mês de forma presencial com carga horaria de 08 horas. Caso seja requisitado pelo contratante, a consultoria colocar-se-á à disposição de comparecer presencialmente mais de uma vez por mês para elaboração e proposição de projetos esportivos; A consultoria se coloca à disposição 06 horas semanais, home office, a atender solicitações e esclarecimentos de duvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões online; A somatória das 08 horas semanais presenciais e 24 horas mensais no modo home office de consultoria resultará em 32 horas mensais; As despesas de transporte e alimentação estão inclusas no valor mencionado.	SE	12		
2	Proposta de Capacitação e Consultoria em Prestação de Serviços na Captação de Recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e Elaboração, Promoção e Execução de Projetos. Obs.: A consultoria será realizada uma vez por mês de forma presencial com carga horária de 08 horas. Caso seja requisitado pelo contratante, a consultoria colocar-se-á à disposição de comparecer presencialmente mais de uma vez por mês para		12		



	elaboração e proposição de projetos esportivos; A consultoria se coloca à disposição 08 horas semanais, home office, a atender solicitações e esclarecimentos de duvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões online; A somatória das 08 horas semanais presencias e 24 horas mensais no modo home office de consultoria resultará em 32 horas mensais; As despesas de transporte e alimentação estão inclusas no valor mencionado.				
--	---	--	--	--	--

**Obs.: As especificações dos serviços propostos obedecem rigorosamente às mesmas especificações contidas no Anexo I do Edital de Intenção de Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 10/2023).**

Valor Global da Proposta: R\$ ..... (.....)  
Validade da Proposta 60 dias;  
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;  
Razão social: Nº do CNPJ:  
Endereço:  
Dados bancários: Banco: Agência: Nº de conta: Operação:

xxxx, xx de xx de xxxx.

XXXXXX

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº /2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14422/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE E A  
EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 08, nº 1000, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr(a). ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, com base no PROCESSO Nº 14422/2023, Dispensa nº 10/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de serviços de gestão, capacitação e consultoria em prestação de serviços na implementação da captação de recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e elaboração de projetos e promoção e execução de Eventos Esportivos; e capacitação e consultoria em prestação de serviços na captação de recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e elaboração, promoção e execução de projetos e eventos, na forma descrita no Termo de Referência, **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....); sendo o valor mensal de R\$ ..... (.....) para a prestação de serviço referente ao ICMS Esportivo e R\$ ..... (.....) para a prestação de serviço referente ao ICMS Turismo.

2.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou boleto bancário, ou, na impossibilidade das referidas modalidades de pagamento, poderá ser feita por cheque nominal à empresa contratada.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O valor do contrato será irremovível, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial de preço para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA, ou, poderá ser reajustado na hipótese Art. 107, §4º, c/c Art. 136, I, da Lei nº. 14.133/21, com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2023, a saber: 02.01.06.00.04.123.0003.08.2.081.3.3.90.39.0000 – 109/1500

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e o prazo para início de sua execução será a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega dos serviços prestados.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

7.8 – Comparecer presencialmente à Prefeitura de Itapagipe, no mínimo, uma vez por mês, com carga horária mínima de 8 horas, ficando as despesas de deslocamento e alimentação por conta da contratada;

7.9 – Sempre que solicitada, comparecer presencialmente para auxiliar na promoção e realização de eventos esportivos e/ou turísticos na cidade;

7.10 – Prestar, no mínimo, 6 horas de atendimento semanal on-line (home office), além de atender solicitações e prestar esclarecimento de dúvidas via e-mail, aplicativo de mensagens e reuniões on-line;

7.11 – Sugerir e orientar atividades/ações, que possam otimizar a pontuação do município de forma a incrementar a captação de recursos de ICMS esportivo e de turismo;

7.12 – Promover curso de atualização sobre a legislação vigente sobre o tema;

7.13 – Acompanhar e orientar o Conselho Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Turismo e suas reuniões, bem como análise e revisão, se necessário, dos seus regimentos internos e estatutos;

7.14 – Validação do Gestor Municipal de Esportes e de Turismo junto ao sistema próprio do Governo de Minas;

7.15 – Cadastro e Comprovação de Projetos e Programas realizados pelo Município de Itapagipe no sistema próprio do Governo de Minas;

7.16 – Proposição, elaboração de projetos, além de auxílio na promoção e execução de eventos esportivos e turísticos;

7.17 – No caso de elaboração de projetos para captação de recursos junto a empresas ou pessoas físicas para custeio de atividades/eventos esportivos, via Leis de Incentivo ao Esporte (federal ou estadual) fica a contratada responsável pela sua prestação de contas.

7.18 – Nos casos de captação de recurso via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei 20.824/2013), fica autorizada a utilização de até 10% do valor captado para pagamento das atividades de auxílio da elaboração do projeto, captação de recursos e sua respectiva prestação de contas, conforme previsto no item 7.1.18.10 e seus subitens do Edital SEDESE 15/2022, que regulamenta a seleção de Projetos Esportivos, ou outra norma que vier a substituí-la.

7.19 – No caso de captação via Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06), a remuneração pelas atividades de auxílio da elaboração do Projeto, Captação do Recurso e Prestação de Contas, seguirá o constante no edital vigente que vier a ser publicado pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

10.1 Solicitar a execução do objeto mencionado;

10.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

10.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itapagipe, XX de XX de 2023.

**Prefeitura Municipal de Itapagipe**  
Contratante

---

Contratada

**Testemunha 01:**

CPF:

**Testemunha 02:**

CPF: